



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 714/20

Processo nº 002624

**Relator Especial:** Deputado Marcelo Beltrão

(4ª Comissão)

Em mãos para análise e parecer, o Projeto de Lei nº328/2016, de autoria da Senhora Deputada Jó Pereira, que “Institui a Política Estadual de Prevenção ao Câncer Bucal no Estado de Alagoas.”

A proposição recebeu parecer favorável quando de sua apreciação da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Justifica a ilustre parlamentar que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de estimular o combate e a prevenção do câncer de boca, através do auto-exame e da observação de mudança na aparência dos lábios, com o surgimento de caroços, feridas ou sangramentos.

A proposta visa informar e orientar a população sobre os principais sintomas dessa doença, além de incentivar hábitos saudáveis.

A saúde bucal também faz parte da saúde pública. Esse tipo de câncer pode ser evitado com cuidados simples, e se for detectado precocemente, é perfeitamente curável.

O câncer de boca é uma das dez neoplasias mais frequentes em todo o mundo e apresenta taxas de incidência e mortalidade elevadas, constituindo-se em um importante problema de saúde pública. A possibilidade de sua detecção precoce pela rede básica de saúde é uma dos objetivos da Política Estadual de Prevenção ao Câncer, evitando que os pacientes portadores dessas lesões cheguem aos serviços públicos com elas em estágio avançado, consubstanciando uma assistência mais onerosa ao Estado, restando, em alguns casos aos pacientes, apenas o tratamento paliativo.

O câncer de boca, principalmente nos estágios mais avançados, tem forte impacto social para o paciente e sua família. Ele interfere em funções biológicas básicas como a alimentação e a fala, além de comprometer sobremaneira a estética do indivíduo por estar localizado na região de cabeça e pescoço. Assim, a pessoa fica estigmatizada com grande envolvimento psicológico levando-a muitas vezes a evitar o convívio social.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES SESSÕES DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de Agosto de  
2019.

  
**DEPUTADO MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
**RELATOR ESPECIAL**